

# NOTA TÉCNICA

## NOVAS REGRAS SOBRE A AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO EM PROCESSOS DE DEFESA COMERCIAL

---

São Paulo, 07 de maio de 2019.

# ÍNDICE

- 03** Sumário Executivo
  
- 04** I - Portaria Secex nº 08/2019: novo procedimento administrativo de interesse público em defesa comercial
  
- 07** II - Análise comparativa entre a nova legislação de interesse público e as disposições revogadas
  
- 09** III - Histórico da legislação brasileira sobre interesse público em defesa comercial
  
- 10** IV - Histórico da utilização de medidas de interesse público em processos de defesa comercial no Brasil

# SUMÁRIO EXECUTIVO

No dia 17 de abril, foi publicada a [Portaria da Secretaria de Comércio Exterior \(Secex\) nº 08/2019](#), disciplinando os novos procedimentos administrativos de **avaliação de interesse público** em investigações de defesa comercial. A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Em conjunto com a nova Portaria, o Governo Brasileiro também publicou o [Guia Processual](#) e o [Guia Material](#)<sup>1</sup> de Defesa Comercial e Interesse Público. Em síntese, os três documentos apresentam as seguintes disposições:

- **Portaria Secex nº 08/2019:** torna obrigatórias as avaliações de interesse público nos casos de investigação original de dumping e subsídios, enquanto nas hipóteses de revisão de final de período a avaliação de interesse público será facultativa. Tais avaliações deverão ser conduzidas concomitantemente à investigação original ou de revisão da medida antidumping ou compensatória. Complementarmente, pleitos relacionados a medidas de defesa comercial em vigor que não estejam sendo objeto de revisão não serão admitidos.

A avaliação de interesse público deverá ser realizada em duas etapas: preliminar e final. As conclusões preliminares de interesse público serão apresentadas simultaneamente ao parecer da determinação preliminar da investigação de dumping ou subsídios (investigações originais) ou à publicação contendo os prazos da investigação (revisão). Se a determinação preliminar for negativa, será encerrada a avaliação de interesse público; se positiva, poderá embasar a eventual não aplicação ou a alteração da medida de defesa comercial.

As conclusões finais de interesse público, por sua vez, serão apresentadas simultaneamente ao parecer final da investigação original ou de revisão de dumping ou subsídios. Se a determinação de defesa comercial for positiva, o governo brasileiro decidirá pela sua aplicação ou alteração/suspensão, a depender dos elementos de interesse público avaliados.

- **Guia Processual:** visa esclarecer as etapas do processo relativos à investigação de interesse público (discutindo os prazos para manifestação, as hipóteses de encerramento da investigação e os resultados possíveis ao longo da avaliação pelo governo brasileiro).
- **Guia Material:** trata dos elementos materiais que podem ser considerados no processo da tomada de decisão sobre a existência de interesse público (natureza do produto, condições de oferta e demanda, etc.), trazendo ainda, dentre outras informações, um relato da experiência internacional sobre o uso do interesse público em defesa comercial e o modelo de questionário a ser preenchido pelas partes interessadas neste tipo de investigação.

A Portaria e os Guias foram submetidos pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (Sdcom) a processo de [consulta pública](#), a ser encerrada no dia **31 de maio de 2019**. Eventuais contribuições sobre o texto da nova Portaria e dos Guias poderão ser encaminhadas à Subsecretaria pelo e-mail [consultaip@mdic.gov.br](mailto:consultaip@mdic.gov.br).

---

<sup>1</sup> Segundo a Sdcom, os Guias não possuem caráter de norma legal (não sendo, portanto, vinculativos), podendo sofrer alterações a critério da Subsecretaria. Os Guias podem ser utilizados tanto pelas partes interessadas quanto pelos investigadores da Sdcom.

# I – PORTARIA SECEX Nº 08/2019: NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE PÚBLICO EM DEFESA COMERCIAL

## Qual o objetivo das avaliações de interesse público?

Inquéritos de interesse público visam avaliar elementos de suspensão ou alteração de medidas antidumping e compensatórias definitivas, bem como de não aplicação de medidas antidumping e compensatórias provisórias.

## Em que circunstâncias o interesse público pode ser verificado?

Nos casos em que o impacto da imposição de direito antidumping e compensatório sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

## Quais os critérios observados nas avaliações de interesse público?

Poderão ser observados critérios como o impacto na cadeia a jusante e a montante; a disponibilidade de produtos substitutos em origens não afetadas pela medida de defesa comercial; a estrutura de mercado; a concorrência; dentre outros.

## Os critérios observados na avaliação preliminar de interesse público serão os mesmos que aqueles considerados na avaliação final?

A princípio, não – segundo o Guia Material de Defesa Comercial e Interesse Público. Enquanto na análise preliminar serão considerados somente **três** critérios<sup>2</sup> (natureza; cenário internacional do mercado; e concentração de mercado do produto sob análise), na análise final poderão ser considerados outros **quatro** critérios complementares (condições da oferta; condições de demanda; condições de custo e preço; e efeitos esperados da medida de defesa comercial na indústria doméstica).

## Quem poderá ser considerada parte interessada nas avaliações de interesse público?

Serão considerados como partes interessadas os representantes que apresentarem procuração com poderes específicos e responderem ao questionário de interesse público disponibilizado na página eletrônica do Ministério da Economia. Peticionários da investigação de defesa comercial poderão apresentar, desde o protocolo da sua petição, informações a respeito da avaliação de interesse público. Outras partes interessadas nas investigações de defesa comercial serão, automaticamente, consideradas como partes interessadas na avaliação de interesse público.

## A ausência de apresentação de questionário de interesse público pelo peticionário poderá ser utilizada como justificativa para a não abertura de uma investigação de defesa comercial?

Não. Segundo a nova legislação, o preenchimento e a apresentação do questionário de interesse público pelos peticionários da investigação de dumping ou subsídios são facultativos, podendo estes apresentarem, desde o protocolo da petição no Sistema Decom Digital (SDD), o documento preenchido.

---

2 Segundo o Guia Material de Defesa Comercial e Interesse Público, os critérios de avaliação preliminar poderão ter sua análise aprofundada com novos elementos trazidos pelas partes interessadas.

## As avaliações de interesse público serão obrigatórias?

Somente será obrigatória a avaliação de interesse público relativa às investigações originais de dumping ou subsídios. Nos casos de revisão de medida de defesa comercial, por outro lado, a avaliação de interesse público será facultativa, podendo ser iniciada a critério da Subsecretaria de Defesa Comercial ou a pedido de parte interessada, com base em questionário de interesse público apresentado ao Governo Brasileiro.

## Onde é possível encontrar o questionário de interesse público?

O questionário de interesse público encontra-se apensado ao Guia Material de Defesa Comercial e Interesse Público. Segundo o Governo Brasileiro, a princípio, o questionário proposto deverá ser o mesmo para todas as partes interessadas (exportadores, importadores, entidades de classe, etc.), que deverão respondê-lo na medida de sua capacidade.

## Quando poderão ser iniciadas as avaliações de interesse público?

As avaliações de interesse público serão iniciadas simultaneamente à publicação de ato da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) dispendo sobre o início da investigação original de dumping ou subsídios acionáveis ou de revisão de final de período da medida antidumping ou compensatória.

Isso significa que as avaliações de interesse público somente poderão ser iniciadas no âmbito de procedimento de investigação original ou de revisão de final de período de direitos antidumping ou compensatórios.

## É possível solicitar, após a aplicação ou prorrogação de medida de defesa comercial, uma avaliação de interesse público para o direito antidumping ou compensatório em vigor?

Não poderão ser apreciados pleitos de interesse público relativos a medidas antidumping ou compensatórias em vigor que não estejam sendo objeto de revisão de final de período. Contudo, caso haja indícios de alteração das circunstâncias que justificaram a aplicação da medida de defesa comercial, poderá ser apresentada uma petição de revisão por alteração de circunstâncias, nos termos dos artigos 101 a 105 do [Decreto nº 8.058/2013](#) (para os casos de direito antidumping) ou do artigo 68 do [Decreto nº 1.751/1995](#) (para os casos de direito compensatório).

## Qual o prazo para submissão do questionário de interesse público ao Governo Brasileiro?

Desde que apresentem procuração com poderes específicos, as partes interessadas na avaliação de interesse público poderão apresentar o questionário respondido dentro do mesmo prazo inicial concedido para restituição dos questionários de importador da investigação original de dumping ou subsídios ou da revisão de final de período em curso.

## Poderá haver decisões preliminares relacionadas a interesse público?

Sim. Nos casos de investigações originais de dumping ou subsídios, conclusões preliminares de interesse público serão apresentadas simultaneamente ao parecer de determinação preliminar de defesa comercial. Nas situações de revisão de final de período, por sua vez, as conclusões preliminares de interesse público serão apresentadas no momento da publicação de ato da Secex dispendo sobre os prazos da investigação.

## De que maneira poderá haver troca de informações sobre interesse público entre o Governo Brasileiro e as partes interessadas ao longo da avaliação?

A partir do início da investigação de defesa comercial, caracterizada pela publicação de ato da Secex dispondo sobre a sua abertura, a Subsecretaria de Defesa Comercial poderá solicitar informações às partes interessadas (mediante envio de ofício), bem como convocar reuniões com outros órgãos e entidades governamentais, realizar verificações *in loco* nas empresas das partes interessadas, promover audiências com estas e adotar outras providências necessárias à obtenção de informações relativas à análise de interesse público.

## Quando serão apresentados os resultados finais de uma avaliação de interesse público?

As conclusões sobre a avaliação de interesse público serão apresentadas de maneira concomitante ao parecer final: i) da investigação original de dumping ou subsídios; ou ii) de revisão de final de período de medida antidumping ou compensatória.

## Quais os resultados finais possíveis de uma análise de interesse público?

Nos casos de determinação negativa de aplicação ou prorrogação de medidas de defesa comercial, competirá à Secex encerrar a avaliação de interesse público, simultaneamente ao encerramento da investigação de defesa comercial, por perda de objeto.

Caso a determinação final da Subsecretaria de Defesa Comercial seja pela aplicação ou prorrogação de medida antidumping ou compensatória, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais deverá realizar o encerramento da avaliação de interesse público, podendo decidir pela: i) aplicação da medida de defesa comercial e encerramento da análise de interesse público (se forem identificados elementos de interesse público para a aplicação ou prorrogação da medida de defesa comercial); ou ii) aplicação da medida de defesa comercial, com imediata suspensão ou alteração da medida em razão de interesse público (se forem identificados elementos de interesse público para a suspensão ou alteração da medida de defesa comercial)<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Nestes casos, poderá ocorrer: i) a suspensão (por até um ano, prorrogável por igual período) da exigibilidade do direito antidumping definitivo ou de compromisso de preços; ii) a homologação de compromisso de preços, em valor diferente do recomendado, no âmbito de investigação de dumping; iii) a suspensão da aplicação do direito compensatório definitivo ou a não homologação de compromisso de preços no âmbito de investigação de subsídios; ou iv) a aplicação do direito antidumping ou compensatório definitivo em valor diferente daquele recomendado.

## II - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A NOVA LEGISLAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E AS DISPOSIÇÕES REVOGADAS

Apresenta-se na tabela abaixo uma análise comparativa entre o novo procedimento administrativo de análise de pleitos de interesse público envolvendo medidas de defesa comercial (Portaria Secex nº 08/2019) e a legislação imediatamente anterior (Resolução Camex nº 29/2017), revogada pelas disposições vigentes.

**Tabela 1. Comparação entre a Resolução Camex nº 29/2017 e a Portaria Secex nº 08/2019.**

PARÂMETROS DE ANÁLISE	RESOLUÇÃO CAMEX Nº 29/2017 (REVOGADA)	PORTARIA SECEX Nº 08/2019 (EM VIGOR)
<b>Objetivos da análise de interesse público</b>	Analisar pleitos de suspensão ou alteração de medidas antidumping e compensatórias definitivas, bem como de não aplicação de medidas antidumping e compensatórias provisórias.	Avaliar elementos de suspensão ou alteração de medidas antidumping e compensatórias definitivas, bem como de não aplicação de medidas antidumping e compensatórias provisórias.
<b>Verificação do interesse público</b>	Quando o impacto da imposição da medida de defesa comercial sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida.	Quando o impacto da imposição da medida antidumping e compensatórias sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.
<b>Autoridade responsável pela análise de interesse público</b>	Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP).	Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (Sdcom).
<b>Instauração da análise de interesse público</b>	A recomendação sobre a instauração de processo para avaliação de interesse público deve ser apresentada pelo GTIP ao Comitê Executivo de Gestão (Gecex). Caso seja iniciado, o processo de avaliação de interesse público tramita em autos separados dos autos dos processos de defesa comercial e não pode prejudicar os prazos destas investigações, nem a aplicação de medidas antidumping ou compensatórias pela Câmara de Comércio Exterior (Camex).	Maior convergência dos fluxos processuais. A avaliação de interesse público é iniciada na Subsecretaria de Defesa Comercial concomitantemente à publicação de ato da Secretaria de Comércio Exterior de início de investigação original de dumping ou subsídios acionáveis ou de revisão de final de período de medida antidumping ou de medida compensatória. Além disso, só é conduzida análise de interesse público no âmbito de investigações originais ou de revisões de final de período de medida antidumping ou compensatória.
<b>Critérios observados na análise</b>	Impacto na cadeia a jusante e a montante, a disponibilidade de produtos substitutos em origens não afetadas pela medida de defesa comercial, a estrutura do mercado e a concorrência, e a adequação às políticas públicas vigentes. Tais critérios não constituem lista exaustiva.	Impacto na cadeia a jusante e a montante, a disponibilidade de produtos substitutos em origens não afetadas pela medida de defesa comercial, bem como a estrutura do mercado e a concorrência. Tais critérios não constituem lista exaustiva.
<b>Obrigatoriedade da análise de interesse público</b>	Compete ao GTIP avaliar a existência de elementos de interesse público para cada proposta de prorrogação de medida de defesa comercial decorrente de revisão de final de período.	A avaliação de interesse público será obrigatória nos casos de investigação original de dumping ou subsídios. Quando se tratar de revisão de direito antidumping ou compensatório, a avaliação de interesse público será facultativa.

<p><b>Partes interessadas</b></p>	<p>Aqueles que possam ser afetados pela decisão e que apresentarem, conjuntamente, habilitação e manifestação no prazo de quarenta e cinco dias contados da data da publicação da Resolução Camex que instaura o processo.</p>	<p>Aqueles que apresentarem procuração com poderes específicos e responderem ao “Questionário de Interesse Público” disponibilizado na página da internet do Ministério da Economia - dispoendo, neste caso, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original ou da revisão de final de período em curso. Serão automaticamente consideradas como partes interessadas na avaliação de interesse público as partes interessadas na investigação de dumping ou subsídios.</p>
<p><b>Verificação <i>in loco</i></b></p>	<p>Podem ser realizadas durante a instrução do processo de avaliação de interesse público, a critério da Secretaria ou a pedido do GTIP, com vistas a comprovar as informações apresentadas, condicionadas à anuência das empresas envolvidas.</p>	<p>Podem ser realizadas a partir da publicação de ato da Secex de início de investigação original ou de revisão de medida antidumping ou medida compensatória, e ao longo de toda a instrução processual da avaliação de interesse público, com vistas a comprovar as informações apresentadas pelas partes interessadas, condicionadas à anuência dos envolvidos.</p>
<p><b>Determinação preliminar de interesse público</b></p>	<p>Não há. Contudo, caso iniciada durante a fase de investigação de dumping ou subsídios, a avaliação de interesse público pode resultar na apresentação de recomendação pela não aplicação de direito antidumping ou compensatório provisório.</p>	<p>Conclusões preliminares sobre a avaliação de interesse público devem ser apresentadas simultaneamente ao parecer da determinação preliminar elaborado no âmbito da investigação original de dumping ou subsídios. Nos casos de revisão de final de período, devem ser apresentadas no momento da publicação de ato da Secretaria de Comércio Exterior contendo os prazos da investigação.</p>
<p><b>Prazos para conclusão da análise</b></p>	<p>O GTIP possui prazo de até seis meses, a partir da instauração do processo de avaliação de interesse público, para submeter suas conclusões ao Conselho da Camex ou ao Geceex. O prazo pode ser prorrogado por uma única vez e por igual período.</p>	<p>A Subsecretaria de Defesa Comercial deve apresentar suas conclusões finais acerca da avaliação de interesse público simultaneamente ao parecer final da investigação original de dumping ou subsídios acionáveis ou de revisão de final de período de medida antidumping ou de medida compensatória.</p>
<p><b>Processo decisório</b></p>	<p>O GTIP deve apresentar sua recomendação para decisão do Conselho da Camex ou do Geceex, <i>ad referendum</i>.</p>	<p>Caso haja determinação final negativa de aplicação ou prorrogação da medida antidumping ou compensatória, a Secretaria de Comércio Exterior deve encerrar a investigação de interesse público, por perda de objeto. Caso a determinação final de aplicação ou prorrogação da medida de defesa comercial seja positiva, competirá à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint) encerrar a avaliação de interesse público e decidir (i) pela aplicação ou (ii) pela suspensão da medida de defesa comercial.</p>

Fonte: Sdcom/Ministério da Economia.

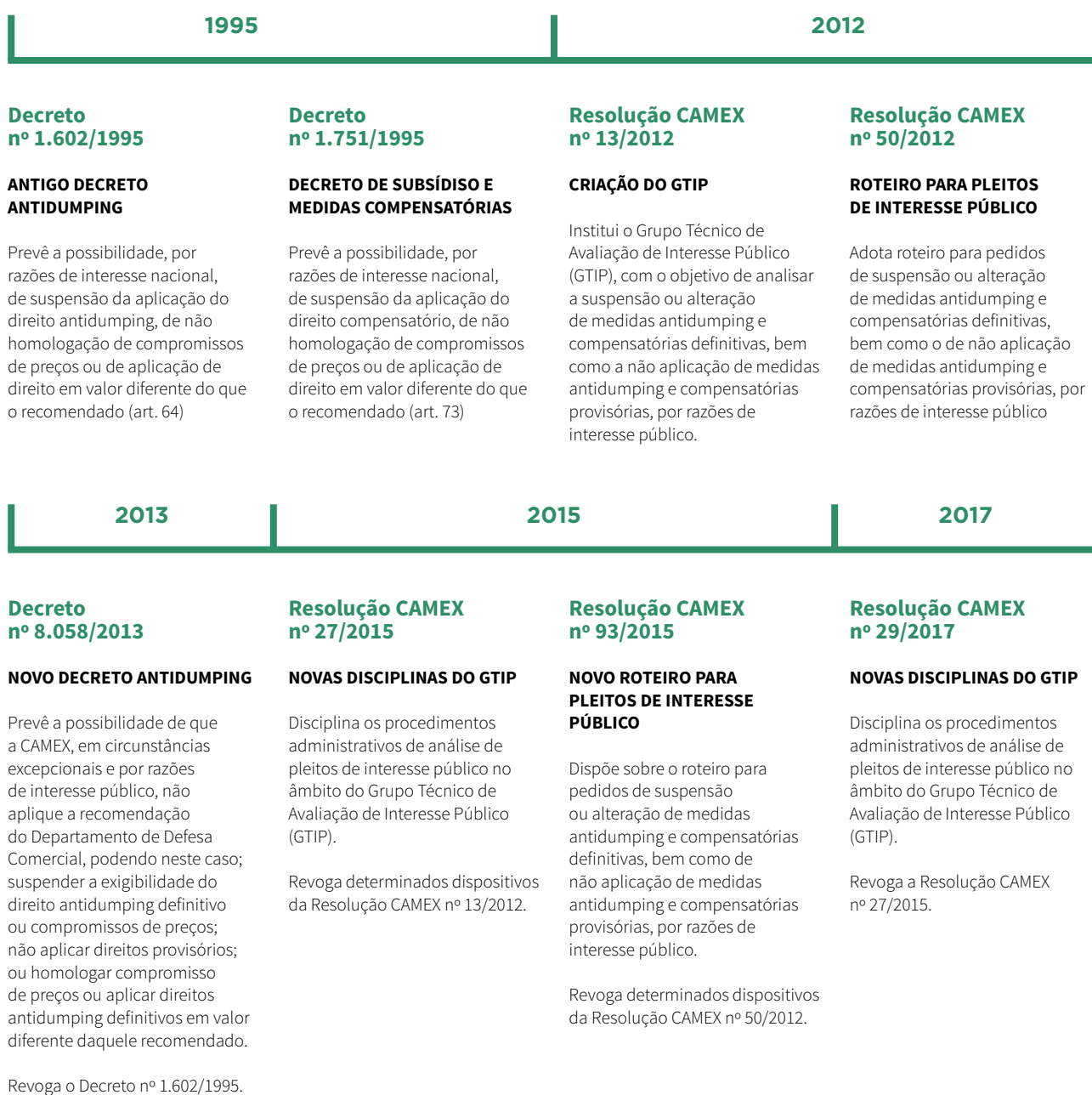
Elaboração: Derex/Fiesp.



# III - HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE INTERESSE PÚBLICO EM DEFESA COMERCIAL

A figura abaixo apresenta, resumidamente, a evolução da legislação brasileira em matéria de interesse público. Os atos normativos apresentados a seguir antecedem a recém-publicada Portaria Secex nº 08/2019, atualmente em vigor.

**Figura 1. Histórico da legislação brasileira sobre interesse público em defesa comercial.**

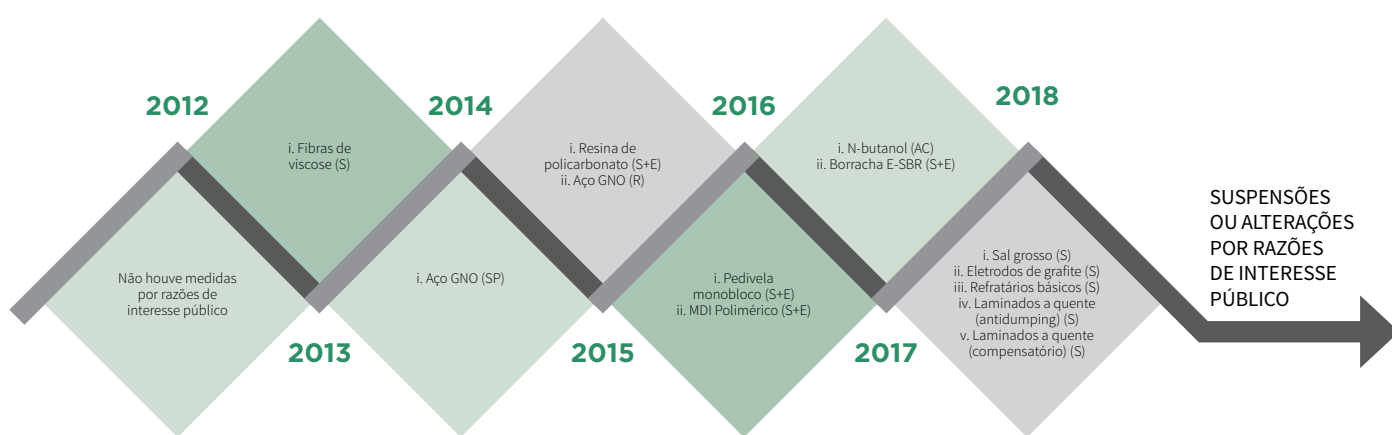


**Elaboração:** Derex/Fiesp, com base no Guia Material de Defesa Comercial e Interesse público da Sdcom/Ministério da Economia.

# IV – HISTÓRICO DA UTILIZAÇÃO DE MEDIDAS DE INTERESSE PÚBLICO EM PROCESSOS DE DEFESA COMERCIAL NO BRASIL

A figura abaixo sumariza as medidas de alteração, suspensão e extinção de direitos antidumping ou compensatórios por razões de interesse público adotadas desde a criação do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP), em 2012. Nos casos de suspensão por razões de interesse público, seguida da extinção dos direitos antidumping ou compensatórios, foram consideradas somente as datas da extinção das medidas de defesa comercial. Ademais, também foram consideradas as medidas finais de interesse público aplicadas mesmo sem instauração de processo formal de avaliação.

**Figura 2. Histórico da utilização de medidas de interesse público em processos de defesa comercial.**



## LEGENDAS

- AC** – Alteração da forma de cálculo da medida
- E** – Extinção da medida
- R** – Redução da medida
- S** – Suspensão da medida
- S + E** – Extinção da medida, precedida de uma ou duas suspensões.
- SP** – Suspensão parcial da medida

**Elaboração:** Derez/Fiesp, com base no Guia Material de Defesa Comercial e Interesse público da Sdcom/Ministério da Economia.

# EQUIPE TÉCNICA

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP)**

**CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CIESP)**

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR (DEREX)**

**Diretor Titular:** Thomaz Zanotto

**Gerente:** Magaly Menezes

**ÁREA DE DEFESA COMERCIAL**

**Coordenador:** Bruno Youssef

**Analista:** Natália Siqueira

**Estagiária:** Laila Mohallem

**Endereço:** Av. Paulista, 1313 – 4º andar - São Paulo/SP - 01311-923

